

Pelo presente instrumento particular, de um lado, CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, 8 com sede na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu Presidente Carim Cardoso Saad, , portador da 🗟 Cédula de Identidade RG nº I l e inscrito no CPF/MF sob o nº , por seu Diretor , endereço eletrônico Financeiro Sebastião Luiz da Silva Filho, , portador da Célula de Identidade RG nº I e inscrito no CPF/MF sob o nº endereco eletrônico: doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, SPORTHAUS ? COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, com sede na Rua Nove de Março, 737 Sala B / Box 71, Centro, Joinville – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.596.969/0001- neste representado por seu Titular Celso Ferreira Goncalves Filho. I , portador da Cédula de Identidade RG nº , inscrito no CPF/MF sob o nº , endereço eletrônico: , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

- 1.1 Aquisição de "1.200 (um mil e duzentos) tubos com 03 (três) bolas cada, de Bolas de cada, de Bolas de California Wilson Roland Garros All Court".
- 1.2 São partes integrantes deste CONTRATO, como se nele transcritos estivessem, o □ Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo Licitatório.
- 1.3 Aplicam-se à presente relação contratual, sem qualquer exclusão, o disposto no Ato Convocatório nº 09, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, bem como pelo Termo de Execução nº 48/2021, formalizado junto àquele Comitê, o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM 8 e seus Anexos, bem como toda a legislação e normas cabíveis aplicáveis à presente relação, inclusive as disponíveis nas páginas eletrônicas do CONTRATANTE e do CBC.
- 1.3.1 As normas e documentos previstos no item 1.3 supra, que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou a presente contratação e são integralmente aplicáveis 🖁 a este CONTRATO, foram objeto de conhecimento e concordância pela CONTRATADA, mediante consulta no site do Clube Paineiras do Morumby (www.clubepaineiras.org.br) e do CBC (https://cbclubes.org.br/).

Este documento foi assinado digitalmente por Carim Cardoso Saad e Sebastiao Luiz Da Silva Filho. E: Rogério Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 1A4C-3C0A-5D27-B47A.



## CLÁUSULA 2º - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS ADQUIRIDOS:

- 2.1 O CONTRATANTE adquire o(s) seguinte(s) bem(ns) da CONTRATADA, no valor total de R\$ 89.760,00 (oitenta e nove mil. setecentos a secsaria.
- "1.200 (um mil e duzentos) tubos com 03 (três) bolas cada, de Bolas de Tênis Wilson 🗑 Roland Garros All Court: Tubo de bolas Tênis de alta qualidade: Wilson Roland Garros All Court. Obs: Wilson é a marca oficial da Confederação Brasileira de Tênis, sendo estas bolas utilizadas nos torneios oficiais da CBT, em qualquer piso", no valor unitário de R\$ 74,80 \( \bigsigma \) (setenta e quatro reais e oitenta centavos) e total de R\$ 89.760,00 (oitenta e nove mil, o setecentos e sessenta reais), entregue até o dia 30 de junho de 2023, na sede do 🖔 CONTRATANTE.
- 2.2 O(s) bem(ns) supradescrito(s) será(ão) entregue(s), em sua totalidade, até o dia 30 de junho de 2023, ressalvados os prazos específicos, de cada bem, previstos no item 2.1 supra.
- 2.2.1 O(s) bem(ns) recusados pelo CONTRATANTE deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis pela CONTRATADA, após ser notificada para tanto, sendo que a recusa não será causa de prorrogação de prazo para fins de cumprimento do acordado neste CONTRATO. A substituição somente será aceita se ocorrer no interregno do prazo previsto no item 2.2. supra.
- 2.2.2 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento, conforme procedimento estabelecido nos documentos que integram este CONTRATO.
- 2.3 As demais especificações do(s) bem(ns) a ser(em) fornecido(s) estão previstas no Anexos deste CONTRATO, especificados no item 1.2 da Cláusula 1ª.

## CLÁUSULA 3º – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

3.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos 🖁 da Lei nº 13.756, descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, por meio do Ato Convocatório nº 09 e pelo Termo de Execução nº 48/2021, formalizado junto àquele go de Comitê.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:

Este CONTRATO terá vigência determinada, com início a partir da conclusão de g 4.1 todas as assinaturas neste instrumento, conforme aferição da entidade certificadora de assinaturas digitais e/ou eletrônicas, e vigorará até o dia 30 de julho de 2023, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos, unicamente nos termos e condições previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou esta contratação.

Este documento foi assinado digitalmente por Carim Caruoso סממע כּ ספטמטנעט בענב בענב בענב באנד באנד מפונים א Rogério Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 1A4C-3C0A-5D27-B47A



## CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **5.1** Entregar o(s) bem(ns), objeto deste **CONTRATO**, fielmente nas formas, qualidades, quantidades e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** e em seus **Anexos** e diretamente ao **CONTRATANTE**, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados tal solvente fornecimento, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, na fase licitatória que on antecedeu esta contratação, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos en prefeição técnica dos mesmos.
- 5.2 Cumprir e fazer cumprir as normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.
- **5.3** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas para a execução deste **CONTRATO**, inclusive comissões, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou terceiros no desempenho de suas obrigações.
- **5.4** Comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do **CONTRATO**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.5 Zelar pela perfeita execução deste CONTRATO.
- **5.6** Acatar e fazer acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CONTRATANTE**, so quais a **CONTRATADA** se obriga em consultar e ter total conhecimento junto ao site www.clubepaineiras.org.br", e a respeitar as orientações do **CONTRATANTE**.
- **5.7** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s), devendo promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Convênio informado no item 1.3 da Cláusula de deste **CONTRATO**.
- 5.8 Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que propiciaram a presente contratação, bem como encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, mesmo que por e-mail, os documentos devidamente atualizados e em vigor, inclusive nos termos do disposto nas normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.

## CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**6.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO** por um representante especialmente designado.

Este documento foi assinado digitalmente por Carim Cardoso Saad e Sebastiao Luiz Da Silva Filho. Este doc Rogério Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 1A4C-3C0A-5D27-B47A.

- 6.2 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao objeto deste CONTRATO.
- 6.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) entregue(s) pela CONTRATADA em desacordo com as disposições deste CONTRATO.
- 6.4 Proceder ao pagamento deste CONTRATO, na forma e nos prazos pactuados.
- 6.5 Apor seu atesto à(s) fatura(s) somente após a efetiva entrega total dos bens, inclusive aferindo a exatidão quanto aos requisitos o conscience. aferindo a exatidão quanto aos requisitos e especificações técnicas estabelecidas na Cláusula 2ª deste CONTRATO.
- Será designado pelo CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **6.6.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.
- 6.6.2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO, indicando dia, mês e ano. 🖺 bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for en necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

  CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO:

  7.1 – Pela execução do objeto deste instrumento de CONTRATO, o CONTRATANTES o pagará à CONTRATANA e valor de RA 20 750 00 (citanta e paga mil estacentas e paga

- pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 89.760,00 (oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os bens estabelecidos 🖔 neste CONTRATO e cumpridos todos os demais requisitos previstos nas normas aplicáveis 🖁 a esta relação contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo (Impresso ou com carimbo de CNPJ/MF) e crédito em conta junto ao , Agência nº e Conta Corrente nº **Exercise**, de titularidade da **CONTRATADA**.
- 7.1.1 Não serão efetuados pagamentos em contas correntes que não sejam em nome da CONTRATADA, mesmo que em empresa do mesmo grupo econômico.
- 7.2 Os documentos fiscais a serem apresentados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com antecedência de 15 (quinze) dias da data do efetivo pagamento, deverão atender às disposições estabelecidas nas normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO, sem prejuízo de outros requisitos constantes deste CONTRATO e/ou informados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

Este documento foi assinado digitalmente por כמונוטט סממט כי סממט כי סממט כי בבבב בבבב בבבב בהבבב בבבב בבבב במחלים אחר מפונים אחר מפונים אחר מפונים אחר מפונים במחלים אחר מפונים במחלים אחר מפונים במחלים במ

- 7.2.1 Os documentos fiscais da CONTRATADA, para fins do disposto no subitem 7.1. desta Cláusula 7ª deverão ser em nome do CONTRATANTE e informarão, além da descrição completa do(s) bem(ns) adquirido(s), constar que é decorrente do "Pregão" Eletrônico nº 006/2022, mediante recursos públicos recebidos por intermédio do Termo de Execução nº 48/2021, firmado entre o Clube Paineiras do Morumby e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).".
- 7.2.2 O não cumprimento do prazo previsto no item 7.2 ocasionará na prorrogação do prazo de pagamento previsto no item 7.1, na mesma quantidade de dias.
- 7.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos, sem prejuízo de outros previstos nas normas e legislação aplicáveis a esta relação:
- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA com terceiros, estes relacionados com o objeto contratado e que, a juízo do CONTRATANTE, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a presente contratação;
- b) Inadimplemento das obrigações da CONTRATADA assumidas mediante este CONTRATO;
  c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Fatura; e
  d) Instauração de procedimento de apuração de aplicação de penalidades até a decisão final.

- d) Instauração de procedimento de apuração de aplicação de penalidades até a decisão final.

  7.4 Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas asaneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

  7.6 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou unso de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

  7.7 Poderão ser descontadas do pagamento, na forma de compensação, eventuais multas e sanções pendentes sobre a CONTRATADA.

- 7.8 Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para ao **CONTRATANTE**.
- **7.9** O não pagamento na forma estipulada nesta Cláusula 7ª será causa de aplicação de 氛 multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora 5 de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, mais correção monetária "pro g rata die", pela variação do IPCA, calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega, por parte da CONTRATADA, do(s) bem(ns) adquiridos ou da Nota Fiscal / Fatura 🖔 e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los, na forma especificada 3 neste CONTRATO.
- 7.9.1 A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após ocorrência e será paga com recursos próprios do CONTRATANTE.
- 7.10 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.

  CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL:

  8.1 – Não haverá a prestação de garantia de execução para a presente contratação.

  CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

  9.1 - As PARTES deste CONTRATO são e permanecerão contratantes independentes e permanecerão deste instrumento será interpretada de sorte a constituir umas CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade

- nenhuma disposição deste instrumento será interpretada de sorte a constituir uma sociedade, vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo entre as PARTES ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente 🖔 previsto aqui.
- 9.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste CONTRATO, bem como s responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus funcionários 🖔 tais como salários, alimentação, transporte, alojamento e serviços médicos, além daqueles 🖫 decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade. §
- 9.2.1 A CONTRATADA responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que incidam em sua atividade profissional. A única responsabilidade do CONTRATANTE é a de pagar o preço contratado, segundo os termos previstos neste instrumento.

- 9.3 A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser propostos contra o CONTRATANTE em função da execução do objeto do presente instrumento CONTRATO, por quaisquer terceiros, seja administrador, preposto, empregado ou estagiário que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.
- **9.3.1** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, nos termos dos itens 9.2, 9.3. e 9.4. desta Cláusula 9ª, nas hipóteses de danos ocasionados ao patrimônio do **CONTRATANTE** e aos usuários dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como respectivos bens, em decorrência de culpa da **CONTRATADA**, ou de seus prepostos ou de vícios existentes nos bens, inclusive nos casos de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução do objeto do presente instrumento de **CONTRATO** ou dos serviços que caibam aos terceiros.
- 9.3.2 Caberá à CONTRATADA adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, gara ser ressarcida dos prejuízos que sofrer por atos de terceiros, quando da indenização ao CONTRATANTE ou aos usuários dos bens.
- 9.4 Caso o CONTRATANTE venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente instrumento ou por decorrência dos bens fornecidos pela CONTRATADA, a CONTRATADA antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo CONTRATANTE, bem como aceita a exclusão do CONTRATANTE da qualidade de parte e se manifestará nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.
- 9.5 Obriga-se a CONTRATADA a afastar imediatamente qualquer preposto, encarregado ou terceiro sob sua responsabilidade, cuja participação na execução de suas obrigações ou nas dependências do CONTRATANTE for tida por inconveniente, devidamente justificada pelo CONTRATANTE.
- 9.6 A CONTRATADA é responsável pelas atitudes e procedimentos de seus prepostos e funcionários, os quais deverão respeitar e acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno e do CONTRATANTE, devendo portar-se dentro de padrões rígidos de educação, cortesia e respeito.
- 9.7 O CONTRATANTE poderá, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, verificar se a execução está sendo realizada de maneira satisfatória ao perfeito cumprimento deste CONTRATO, verificação esta que não eximirá a CONTRATADA de qualquer persponsabilidade assumida no presente instrumento.
- **9.8.** O presente instrumento é realizado em caráter irrevogável e intransferível, obrigando as **PARTES** e respectivos sucessores em todos os seus termos.

Este documento foi assinado digiramos estas processos. Para Nogério Marques da Silva. Rogério Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 1A4C-3C0A-5D27-B47A.



- 9.8.1 Toda e qualquer alteração será efetivada por instrumento escrito, através de TERMO DE ADITAMENTO ao presente CONTRATO, que devidamente rubricado e assinado pelas PARTES passará a fazer parte integrante deste instrumento.
- 9.8.2 Na hipótese de rescisão deste instrumento, em qualquer de suas formas, as partidade a ela filiada nos termos das normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.
- **9.8.3** Os aditivos somente poderão ser firmados desde que nas condições e hipóteses previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento licitatório que originou esta contratação e previstos no item 1.3 deste **CONTRATO**.
- **9.9** Todas as comunicações, correspondências e notificações que as **PARTES** fizerem entre si deverão ser por escrito e endereçadas para o endereço constante na qualificação. Serão válidas, também, desde que com os respectivos comprovantes, as comunicações via fac-simile e e-mail.
- **9.10** As **PARTES** reconhecem que se aplicam, ao presente instrumento de **CONTRATO**, sa regras do Código de Defesa do Consumidor, principalmente, mas não se limitando, as regras relativas a garantia dos bens adquiridos.
- 9.11 É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente instrumento, linclusive com terceiros, bancos, factorings ou outros, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- **9.12** Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os fornecimentos a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo **CONTRATANTE** e pelo Comitê Brasileiro de Clubes e cumpridos os requisitos previstos nas normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.
- 9.13 As PARTES permitirão o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do Comitê Brasileiro de Clubes e dos Órgãos de controle interno e externos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União e do Poder Judiciário, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações, inclusive de registros contábeis, referentes à presente contratação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, para que exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.
- 9.14 No que concerne às responsabilidades sociais e ambientais, as PARTES obrigamse a:
- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio gambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

Este documento foi assinado digitalmente por Carim Cardoso Saad e Sebastiao Luiz Da Silva Filho. Este d Rogério Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 1A4C-3C0A-5D27-B47A.



- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 5 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal;
- e) Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- g) Manter todas as instalações onde serão cumpridas suas obrigações em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.
- **9.15** Este **CONTRATO** não tem por objeto o tratamento de dados pessoais; caso ocorra alteração no objeto contratual que envolva o tratamento de dados pessoais, as **PARTES** se comprometem a elaborar Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; entretanto, desde já as **PARTES** por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).
- 9.15.1 As PARTES declaram ciência de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto do CONTRATO e obtidas por força de tal relação contratual, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como "informações confidenciais" e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do CONTRATANTE, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como "informação pública".
- 9.15.2 As obrigações pactuadas e descumpridas durante a vigência do CONTRATO, acarretará na imediata rescisão contratual. As obrigações previstas nos itens 9.15. e 9.15.1., desta Cláusula 9ª, vinculam as PARTES e o descumprimento acarretará as penalidades cíveis e penais cabíveis, além do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que a PARTE responsável der causa à PARTE inocente ou a terceiros, honorários advocatícios da PARTE inocente e custas extrajudiciais e judiciais.

Este documento foi assinado digitalmente por Carim Cardoso Saad e Sebastiao Luiz Da Silva Filho. Este Rogério Marques da Silva. Rogério Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 1A4C-3C0A-5D27-B47A.



## CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DESTE INSTRUMENTO:

- 10.1 Sem prejuízo de outras previsões neste CONTRATO ou em seus Anexos, bem como na legislação e normas às quais se subordina a CONTRATADA contratual quando:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da 🗟 contratação; iado eletronicamente por Celso Ferreira
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.
- 10.2 Pela infração contratual, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão por justa causa deste CONTRATO:
- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da
- parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
  c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.2.1 As penalidades estabelecidas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão deste instrumento contratual por ato unilateral do CLUBE, na forma estabelecida nesta Cláusula 10.
- 10.3 As multas devidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão pagas em favor da CONTRATANTE ou compensados no pagamento devido pelo CONTRATANTE à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 1A4C-3C0A-5D27-B47A Este documento foi assina Rogério Marques da Silva. Para verificar as assinatura



- 10.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.6 O descumprimento de qualquer das condições previstas neste CONTRATO, ou das 🖫 normas a que o mesmo se subordina, inclusive a inexecução total ou parcial do objeto contratado, serão objeto de notificação escrita do CONTRATANTE à CONTRATADA, em 🗟 que será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo 🛚 de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6.1 Caberá exclusivamente ao CLUBE acatar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, com relação ao descumprimento contratual, somente se restar 2 comprovado o não descumprimento contratual ou a ocorrência de caso fortuito ou força 🖁 major.
- 10.7 As penalidades previstas nesta Cláusula 10 não são aplicáveis na hipótese de atraso do pagamento do CONTRATANTE à CONTRATADA por decorrência de penalidade específica prevista no item 7.9 da Cláusula 7ª deste CONTRATO.
- 10.8 Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das demais indenizações previstas, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo pagamento da diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada pelo CONTRATANTE, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas e efetivamente pagas. multas aplicadas e efetivamente pagas.
- 10.9 Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, as PARTES poderão acordar a suspensão ou a dissolução deste CONTRATO, o qual será submetido à análise e ratificação do Comitê Brasileiro de Clubes, se necessário.
- 10.10 Eventual distrato a ser acordado entre as PARTES deverá ser submetido à análise Saad e Sebastiao e aprovação do Comitê Brasileiro de Clubes, se necessário.

### CLÁUSULA 11 – DA CESSÃO:

- 11.1 A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO sem a prévia autorização por escrito da s CONTRATANTE.
- 11.2 É reservado ao CONTRATANTE o direito de, preliminarmente, examinar toda a documentação legal e performance econômico-financeira e operacional, bem como o currículo de trabalhos ja realizados, das empresas que a communicación subcontratadas, podendo recusar, as indicações/nomeações feitas pela e contratada que, nesta hipótese, deverá apresentar outras que, por sua vez, estarão currículo de trabalhos já realizados, das empresas que a CONTRATADA indicar como sujeitas ao mesmo procedimento.

verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 1A4C-3C0A-5D27-B47A Este documento foi a: Rogério Marques da 3 Para verificar as assir



- 11.3 Em hipótese alguma, a existência de SUBCONTRATADAS desobriga a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a CONTRATADA a total responsabilidade perante a CONTRATANTE pelos fatos, erros ou decorrentes fornecimentos e/ou servicos SUBCONTRATADAS, direta ou indiretamente, no cumprimento do objeto deste CONTRATO.
- 11.4 A CONTRATADA deverá dar conhecimento às suas SUBCONTRATADAS das 🛚 disposições deste CONTRATO no que considerar pertinente, inclusive instruindo-as quanto à correta forma de faturamento direto contra a CONTRATANTE, bem como exigirá e fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações das mesmas.

### CLÁUSULA 12 - DAS ASSINATURAS:

- 12.1 As PARTES admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das 🖥 testemunhas neste CONTRATO por intermédio de meio de comprovação da autoria e integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela 🖁 ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente por intermédio do "Portal de Assinaturas - IziSign / CertiSign" (https://www.portaldeassinaturas.com.br), apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso.
- 12.2 Os representantes das PARTES e as Testemunhas, todos devidamente qualificados, comprometem-se em acessar e acompanhar as mensagens eletrônicas g encaminhadas ao e-mail indicado neste CONTRATO, especialmente pelo remetente domínio em eventuais controles de "lixo eletrônico", "spam" ou similares.
- 12.3. As PARTES também reconhecem como válida, após a(s) assinatura(s) em meio geletrônico, a impressão e assinatura em meio físico de representante de PARTE ou Testemunha que não puder fazê-lo.

  CLÁUSULA 13 DO FORO:

  Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento contratual, sendo que eventual pleito judicial, a pagará além da multa, as custas e honorários advocatícios

PARTE vencida pagará, além da multa, as custas e honorários advocatícios.

Este documento foi assinado digitalmente por Carim Cardoso Saad e Sebastiao Luiz Da Silva Filho. E: Rogério Marques da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 1A4C-3C0A-5D27-B47A.



Contrato no o 001/2023 - CBC ≥ OBC ≥ OBC → OBC →



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/1A4C-3C0A-5D27-B47A ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A4C-3C0A-5D27-B47A



### **Hash do Documento**

C2FA8A57B3U4UD6C153222D6B856E3E5CFC9U8BC8C214EA896EAEFB159345988
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2023 é(são) :
☑ Celso Ferreira Goncalves Filho (Parte - SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI) - ■ 18/04/2023 08:51 UTC-03:00 Tipo: Assinatura Eletrônica Identificação: Por email: ■ 18/04/2023 08:51
Evidências
Client Timestamp Tue Apr 18 2023 08:51:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)  Geolocation  IP  Assinatura:
Hash Evidências: 10A253B236B92C49DC7B32BA8872E4EDF4B24E13B99516227E04943E450BF640  ✓ Carim Cardoso Saad (Parte - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - em 14/04/2023 17:24 UTC-03:00  Tipo: Certificado Digital
Sebastiao Luiz Da Silva Filho (Parte - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - em 14/04/2023 14:47 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital
<ul> <li>✓ Felipe José da Silva (Testemunha) - em 14/04/2023 12:02 UTC-03:00</li> <li>Tipo: Assinatura Eletrônica</li> </ul>

### **Evidências**

Client Timestamp Fri Apr 14 2023 12:00:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation \_\_\_\_\_\_

IP \_\_\_\_

Assinatura:



### Hash Evidências:

3F93CDCAC5C2070F2E63B5951DCE7A9E42ACD389AF34E0A33E3AA6D35C458207

☑ Rogério Marques da Silva (Testemunha) - ■ em 13/04/2023 17:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email:

### **Evidências**

Client Timestamp Thu Apr 13 2023 17:23:15 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** 

IP III

Assinatura:



### Hash Evidências:

9299C32BC953317C3C38DF6DAADC1AEA7F3A8B430EE2A422390CCA3144E16B69

